



**ATA DA 3083ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL  
E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA  
NO DIA 12 DE JULHO DE 2022.**

1 Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h00 horas,  
2 reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em  
3 Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor  
4 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Presentes, o Excelentíssimo Senhor  
5 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**, e o **Conselheiro em Exercício Oscar Mamede**  
6 **Santiago Melo**(convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha  
7 Lima, durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 136/2022, publicada no  
8 DOE/TCE, edição 2964 do dia 29 de junho de 2022). Ausente, o Excelentíssimo  
9 Senhor Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos(em período de férias  
10 regulamentares). Constatada a existência de número legal e contando com a  
11 presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Dr.**  
12 **Manoel Antônio dos Santos Neto**, em razão da Titular Dra Sheyla Barreto Braga  
13 de Queiroz (encontrar-se em período de férias regulamentares), o Presidente deu  
14 início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão  
15 anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente  
16 para leitura. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO**  
17 **TC 11780/15 (item 09)** - adiado para a sessão do dia dezenove de julho, por  
18 solicitação do relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes, ficando os  
19 interessados e seus representantes legais devidamente notificados. **Na fase de**  
20 **comunicações, indicações e requerimentos:** Inicialmente, o Conselheiro  
21 Presidente agradeceu ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho por ter vindo  
22 compor o *quorum* regimental, no tocante aos itens **10(Processo TC 02141/21) e**  
23 **36(Processo TC 16099/19)**, constantes da pauta de julgamento, advindos do  
24 Município de Santa Rita, em razão do seu impedimento. Em seguida, o Presidente  
25 passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana que **anunciou**  
26 **na Classe “F” - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar**

27 **Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 02141/21 (item 10) – Inspeção especial,**  
28 **instaurada a partir de denúncia anônima sobre supostos pagamentos irregulares,**  
29 **efetuados à empresa DATAPUBLIC – Tecnologia em Informática, arrimados na**  
30 **Dispensa de Licitação nº 38/2020, cujo objeto é a locação e manutenção de sistema**  
31 **de tributos da Secretaria de Finanças do Município de **Santa Rita**.** Concluso o  
32 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o **representante do**  
33 **Ministério Público de Contas** nada acrescentou à manifestação ministerial  
34 constante dos autos. Colhidos os votos, com a declaração de impedimento do  
35 Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes, os membros deste Órgão  
36 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:**  
37 I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os pagamentos destinados à empresa  
38 Datapublic - Tecnologia em Informática, ao longo do exercício de 2020, arrimados  
39 em aditivos contratuais com prorrogação fundamentada pelo art. 57, § 4º, da Lei nº  
40 8666/93; II. RECOMENDAR À ADMINISTRAÇÃO que, em situações futuras,  
41 observe o comando do art. 57, § 4º, da Lei nº 8666/93, bem como proceda à correta  
42 alimentação do sistema SAGRES, nele registrando a despesa com todos os dados  
43 da licitação correspondente; e III. DETERMINAR o arquivamento dos autos. **Classe**  
44 **“J” - Recursos. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago**  
45 **Melo. PROCESSO TC 16099/19 (item 36) – Recurso de Reconsideração interposto**  
46 **pele Prefeito Municipal de **Santa Rita**, Senhor Emerson Fernandes Alvino Panta, em**  
47 **face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC 01032/20.** Concluso o  
48 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o **representante do**  
49 **Ministério Público de Contas** nada acrescentou à manifestação ministerial  
50 constante dos autos. Colhidos os votos, com a declaração de impedimento do  
51 Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes, os membros deste Órgão  
52 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:**  
53 1. Preliminarmente, CONHECER o presente Recurso de Reconsideração interposto  
54 pelo Prefeito Municipal de Santa Rita, Senhor Emerson Fernandes Alvino Panta, em  
55 face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC 01032/20; e 2. No mérito,  
56 corroborando com as conclusões da Auditoria e do Ministério Público de Contas,  
57 NEGAR PROVIMENTO à insurreição, mantendo inalterados os termos do Acórdão  
58 AC2 – TC 01030/20. Devolvida a direção dos trabalhos ao titular da Câmara, Sua  
59 Excelência, o Presidente, mais uma vez, agradeceu ao Conselheiro Antônio  
60 Nominando Diniz Filho pela participação. Em seguida, deu continuidade à pauta de

61 julgamento - **Processos remanescentes de sessões anteriores - Classe “B” -**  
62 **Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves**  
63 **Viana. PROCESSO TC 03886/15 (item 1) –Prestação de Contas Anual da**  
64 **Secretaria Municipal de Finanças de Campina Grande, exercício financeiro de**  
65 **2014, sob responsabilidade dos Senhores Jacy Fernandes Toscano de Britto**  
66 **(01/01/2014 a 13/04/2014 e 20/05/2014 a 06/11/2014), Joab Pacheco Oliveira**  
67 **(14/04/2014 a 19/05/2014) e Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira (07/11/2014 a**  
68 **31/12/2014).** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o  
69 **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento  
70 ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
71 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:**  
72 **JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** as Contas dos gestores da Secretaria de  
73 Finanças de Campina Grande, Senhores Jacy Fernandes Toscano de Britto  
74 (01/01/2014 a 13/04/2014 e 20/05/2014 a 06/11/2014), Joab Pacheco Oliveira  
75 (14/04/2014 a 19/05/2014) e Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira (07/11/2014 a  
76 31/12/2014), referente ao exercício de 2014; **APLICAR MULTA PESSOAL E**  
77 **INDIVIDUAL** aos Senhores Jacy Fernandes Toscano de Britto, Joab Pacheco  
78 Oliveira e Gustavo Mauricio Filgueiras, com base no art. 56, II da LC nº 18/93, no  
79 valor de R\$ 1.000,00(Um mil reais), cada uma, assinando-lhes o prazo 60(sessenta)  
80 dias para recolhimento voluntário, sob pena de execução; e **RECOMENDAR** à atual  
81 gestão da Secretaria de Finanças de Campina Grande, no sentido de estrita  
82 observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, a fim de não repetir as  
83 falhas ora constatadas, além de observar as demais sugestões aduzidas nesta  
84 peça. **Processos agendados para esta sessão. Classe “B” - Contas Anuais de**  
85 **Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres**  
86 **Pontes. PROCESSO TC 07276/21 (item 2) – Prestação de contas anuais oriunda**  
87 **da Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano do Município de João**  
88 **Pessoa, relativa ao exercício de 2020, cuja gestão foi desempenhada pelo**  
89 **ZENNEDY BEZERRA.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)  
90 interessado(s), o **representante do Ministério Público de Contas** nada  
91 acrescentou ao pronunciamento já encartado aos autos. Colhidos os votos, os  
92 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade  
93 com o **voto do Relator:** I) **JULGAR REGULAR** a prestação de contas; e II)  
94 **INFORMAR** que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos

95 autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive  
96 mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental,  
97 nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno  
98 do TCE/PB. **Classe “E” - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André**  
99 **Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 14201/11 (item 3) – Exame das despesas**  
100 **decorrentes da Dispensa de Licitação 271/2011 e do Contrato**  
101 **531/2011/SAD/PMCG, conforme determinação contida no Acórdão AC2 – TC**  
102 **01568/16.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o  
103 **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento  
104 ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
105 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:**  
106 I) DECLARAR PREJUDICADA a avaliação das despesas executadas, ante a  
107 utilização de recursos de origem federal; e II) COMUNICAR o teor do presente  
108 processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao  
109 Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, através de suas  
110 unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais aplicados. **PROCESSO TC**  
111 **17500/13 (item 4) – Pregão Presencial 385/2013, materializado pelo Governo do**  
112 **Estado, por meio da Secretaria de Estado da Administração, sob a responsabilidade**  
113 **da ex-Gestora, Senhora ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE,**  
114 **tendo por objetivo a aquisição de medicamentos, para atender às necessidades da**  
115 **Secretaria de Estado da Saúde, decorrentes de demandas judiciais.** Concluso o  
116 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o **representante do**  
117 **Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante  
118 dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
119 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** I) DECLARAR O  
120 CUMPRIMENTO da Resolução Processual RC2 – TC 00038/2016 por parte da  
121 Senhora ANA MARIA CARTAXO BERNARDO DE ALBUQUERQUE; II)  
122 DETERMINAR o arquivamento deste processo; e III) INFORMAR que a decisão  
123 decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de  
124 revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências  
125 especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões  
126 alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB.  
127 **PROCESSO TC 15340/14 (item 5) – Pregão Presencial 351/2014, promovido pela**  
128 **Secretaria de Estado da Administração, sob a responsabilidade da ex-Secretária,**

129 Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, objetivando a formação de registro de  
130 preços visando a aquisição de medicamentos excepcionais, conforme condições,  
131 quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, para atender as  
132 necessidades da Secretaria de Estado da Saúde - SES/CEDMEX, com fornecimento  
133 efetuado de forma parcelada, cujo certame foi conduzido pela Pregoeira, Senhora  
134 KATILENE BOUDOUX SILVA. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)  
135 interessado(s), o **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o  
136 pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros  
137 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**  
138 **do Relator:** I) ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias à atual Secretária de Estado da  
139 Administração, Senhora JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO, e à atual  
140 Secretária de Estado da Saúde, Senhora RENATA VALÉRIA NÓBREGA, para  
141 encaminharem a documentação e/ou justificativas sobre o procedimento licitatório  
142 Pregão Presencial 351/2014, quais sejam: a) Pesquisa de preços; b) Parecer jurídico  
143 das minutas do edital e dos contratos; c) Parecer jurídico posterior ao procedimento;  
144 d) Contratos (algumas informações sobre contratos realizados foram obtidas em  
145 consulta ao Portal da Transparência do Governo do Estado; e) O edital não contém  
146 previsão de realização periódica de pesquisa de mercado para comprovar a  
147 manutenção da vantajosidade na ocasião da contratação; f) O edital não contém  
148 vedação de acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços,  
149 inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93; e g) Atas de  
150 registro de preços decorrentes do presente pregão; e II) DETERMINAR a citação da  
151 Secretária de Estado da Administração, Senhora JACQUELINE FERNANDES DE  
152 GUSMÃO, e da Secretária de Estado da Saúde, Senhora RENATA VALÉRIA  
153 NÓBREGA, para integrarem a relação processual e tomarem conhecimento desta  
154 decisão. **PROCESSO TC 09386/16 (item 6) – Pregão Presencial 355/2015**  
155 **(Processo 17.000.133432.2015), materializado pelo Governo do Estado, por meio da**  
156 **Secretaria de Estado da Administração, sob a responsabilidade da ex-Gestora,**  
157 **Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, homologado no valor de**  
158 **R\$2.610.996,00 para um período de um ano, bem como do Contrato 026/2016,**  
159 **celebrado entre Secretaria de Estado da Receita, sob a titularidade do ex-Gestor,**  
160 **Senhor MARCONI MARQUES FRAZÃO e a empresa CONTRATE SERVIÇOS LTDA**  
161 **(CNPJ 10.774.803/0001-57) e dos Termos Aditivos de 01 a 08 dele decorrentes (os**  
162 **cinco últimos assinados pelo sucessor Secretário de Estado da Receita, Senhor**

163 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO), tendo por objetivo a contratação de  
164 empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, sem  
165 fornecimento de materiais e equipamentos, bem como dos serviços de recepcionista,  
166 porteiro, bombeiro hidráulico, encarregado, operador de fotocopiadora e  
167 ascensorista em unidades administrativas da Secretaria de Estado da Receita.  
168 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o **representante**  
169 **do Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial  
170 constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
171 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) JULGAR  
172 REGULARES o Pregão Presencial 355/2015, o Contrato 026/2016 e os Termos  
173 Aditivos de 01 a 08 dele decorrentes; e II) DETERMINAR o arquivamento dos autos.  
174 **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO**  
175 **TC 21692/21 (item 7) – Análise dos aspectos formais do 1º Termo Aditivo ao**  
176 **Contrato nº 66/2020, originário do Município de Princesa Isabel - PB, objetivando a**  
177 **prorrogação do prazo de vigência do ajuste para execução da obra de esgotamento**  
178 **sanitário, objeto da Concorrência 01/2019.** Concluso o relatório, comprovada a  
179 ausência do(s) interessado(s), o **representante do Ministério Público de**  
180 **Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os  
181 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
182 conformidade com o **voto do Relator**: 1. EXTINGUIR a matéria sem julgamento do  
183 mérito; e 2. DETERMINAR o arquivamento dos autos. **Classe “F” - Inspeções**  
184 **Especiais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO**  
185 **TC 00684/13 (item 8) – Inspeção especial de gestão de pessoal formalizada para**  
186 **verificar a acumulação de remuneração de cargos públicos pelo Senhor**  
187 **FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA (Vice-Prefeito de Piancó e Agente**  
188 **Administrativo do Governo do Estado da Paraíba – 2009 a 2012) e de Prefeito de**  
189 **Piancó com o mesmo cargo no Governo do Estado, entre 2013 a 2016.** Concluso o  
190 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o **representante do**  
191 **Ministério Público de Contas** manteve o pronunciamento ministerial constante dos  
192 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
193 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) JULGAR IRREGULAR a  
194 acumulação das remunerações dos cargos públicos de Vice-Prefeito e de Prefeito  
195 Município de Piancó com o cargo de Agente Administrativo do Governo do Estado  
196 da Paraíba pelo Senhor FRANCISCO SALES DE LIMA; II) IMPUTAR O DÉBITO de

197 R\$103.919,79 (cento e três mil novecentos e dezenove reais e setenta e nove  
198 centavos), valor correspondente a 1.673,97 UFR–PB1 (mil,seiscentos e setenta e  
199 três inteiros e noventa e sete centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado  
200 da Paraíba), ao Senhor FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA (CPF:  
201 556.453.644-49), pelo recebimento indevido de remuneração junto ao Governo do  
202 Estado da Paraíba, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias para  
203 recolhimento do débito à conta do Governo do Estado da Paraíba, sob pena de  
204 cobrança executiva; III) APLICAR MULTA de R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor  
205 correspondente a 80,54 UFR-PB (oitenta inteiros e cinquenta e quatro centésimos de  
206 Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor FRANCISCO  
207 SALES DE LIMA LACERDA (CPF: 556.453.644-49), com fulcro no art. 56, III da  
208 LOTCE 18/93, em razão de irregularidade danosa ao erário, ASSINANDO-LHE O  
209 PRAZO de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à  
210 conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de  
211 cobrança executiva; IV) ENVIAR a documentação pertinente ao Ministério Público  
212 Estadual para apuração dos fatos à luz de suas atribuições; e V) DETERMINAR o  
213 arquivamento dos autos. **Classe “G” - Denúncias e Representações. Relator:**  
214 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05091/22 (item 11) –**  
215 **Exame da denúncia manejada pela empresa SENCO SERVIÇOS DE ENGENHARIA**  
216 **E CONSTRUÇÕES LTDA, através de seu Diretor, Senhor HUGO CAITANO DA**  
217 **NÓBREGA, em face do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental -**  
218 **CISCO, sob a gestão do Senhor JEFFERSON ROBERTO DO NASCIMENTO**  
219 **PINTO DA SILVA (ex-Gestor), sobre possíveis irregularidades na execução do**  
220 **Contrato Administrativo 005.2012.001/2013, referente ao Convênio EP 0303/09,**  
221 **firmado com a FUNASA, tendo por objeto a implantação de melhorias habitacionais**  
222 **para o controle da Doença de Chagas.** Concluso o relatório, comprovada a ausência  
223 do(s) interessado(s), o **representante do Ministério Público de Contas** nada  
224 acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os  
225 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade  
226 com o **voto do Relator**: I) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE  
227 MÉRITO; e II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado  
228 mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à  
229 Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista da  
230 recursos federais associados ao procedimento. **Classe “H” - Atos de**

231 **Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO**  
232 **TC 19105/20 (item 12) – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos**  
233 **do Município de Santa Luzia** – Aposentadoria por invalidez com proventos  
234 proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora BERNADETE DIAS DE  
235 MORAIS SOARES, matrícula 131, no cargo de Servente, lotada na Secretaria de  
236 Educação e Cultura do Município de Santa Luzia. Concluso o relatório, comprovada  
237 a ausência do(s) interessado(s), o **representante do Ministério Público de**  
238 **Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os  
239 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
240 conformidade com o **voto do Relator: ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS,**  
241 contado da publicação desta decisão, ao Gestor do Instituto de Previdência Social  
242 dos Servidores Públicos de Santa Luzia – IPSAL, Senhor FRANCELENO CABRAL  
243 DE MELO, para apresentar os documentos e/ou justificativas sobre: 1) O Laudo a  
244 junta médica; e 2) a Portaria retificada. **PROCESSO TC 12413/21 (item 13) –**  
245 **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Pensão vitalícia com  
246 proventos integrais do(a) Senhor(a) EDILETE FAUSTO BEZERRA DO  
247 NASCIMENTO (Portaria 129/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a),  
248 Senhor(a) DIOGEVAL COSTA DO NASCIMENTO, Agente Administrativo, matrícula  
249 17.756-3, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João  
250 Pessoa. **PROCESSO TC 16166/21 (item 14) – Paraíba Previdência** - Pensão  
251 vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) EDNA MARIA AGUIAR DOS  
252 SANTOS (Portaria - P - 638/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a),  
253 Senhor(a) JOSÉ DIONIZIO DOS SANTOS, Segundo Sargento, matrícula 511.020-3,  
254 lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado. **PROCESSO TC 19534/21 (item 15) –**  
255 **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria voluntária  
256 por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) AFRANIO  
257 VIEIRA RAMALHO, matrícula 09.649-1, no cargo de Professor da Educação Básica  
258 I, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa.  
259 **PROCESSO TC 02899/22 (item 16) – Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia com  
260 proventos integrais do(a) Senhor(a) BENTO SOARES DE LIMA (Portaria - P -  
261 116/2022), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA EDITE DE  
262 ALCANTARA SOARES, Auxiliar de Serviço, matrícula 50.634-6, lotado(a) no(a)  
263 Secretaria de Estado de Saúde. **PROCESSO TC 05850/22 (item 17) – Instituto de**  
264 **Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande** - Aposentadoria



265 voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a)  
266 Senhor(a) MARGARETE FREIRE DE VASCONCELOS, matrícula 11592, no cargo  
267 de Agente de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Secretaria de Administração do  
268 Município de Campina Grande. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência  
269 do(s) interessado(s), o **representante do Ministério Público de Contas**  
270 acompanhou o entendimento da Auditoria, pela legalidade dos atos e concessão dos  
271 respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
272 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR**  
273 **LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Relator: Conselheiro em**  
274 **Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 17019/20 (item 18) –**  
275 **Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã** - Aposentadoria  
276 voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) NIEDJA RODRIGUES DE  
277 SOUSA, matrícula nº 1082, que ocupava o cargo de Professora no(a) Secretaria de  
278 Educação do Município de Caaporã. **PROCESSO TC 20386/20 (item 19) – Instituto**  
279 **de Previdência Social dos Servidores de Caaporã** - Aposentadoria voluntária por  
280 tempo de contribuição do(a) Senhor(a) CÍCERA SALETE DE OLIVEIRA SILVA,  
281 matrícula nº 847, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços no(a) Secretaria de  
282 Saúde do Município de Caaporã. **PROCESSO TC 02280/22 (item 20) – Instituto de**  
283 **Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho** – Aposentadoria  
284 voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DE LOURDES DE  
285 SOUSA GONÇALO, matrícula nº 28000612, que ocupava o cargo de Auxiliar  
286 Operacional de Serviços Diversos no(a) Secretaria de Desenvolvimento Rural do  
287 Município de Nazarezinho. **PROCESSO TC 02279/18 (item 21) – Instituto de**  
288 **Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria voluntária por tempo  
289 de contribuição do (a) Senhor(a) GENILSON DIAS RODRIGUES, matrícula n.º  
290 24.233-1, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal. **PROCESSO TC 00534/20**  
291 **(item 22) – Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho** – PENSÃO  
292 VITALÍCIA - concedida a José Henrique Lopis, beneficiário do (a) ex-servidor (a)  
293 Senhor(a) JÚLIA ANDRADE DE LIMA LOPIS, cargo Auxiliar de Serviços Gerais com  
294 matrícula 225, lotação na Secretaria de Saúde do Município de Sertãozinho.  
295 **PROCESSO TC 04112/20 (item 23) – Instituto de Previdência dos Servidores**  
296 **Municipais de Campina Grande** - Aposentadoria voluntária por tempo de  
297 contribuição do(a) Senhor(a) RÚBIA MAGNA ARAÚJO COSTA, matrícula n.º 9059,  
298 ocupante do cargo de Professora com lotação na Secretaria de Educação do

299 Município de Campinha Grande. **PROCESSO TC 14495/20 (item 24) – Instituto de**  
300 **Previdência do Município de Cuitegi** - Aposentadoria voluntária por tempo de  
301 contribuição do(a) Senhor(a) BENEDITA CANDIDO DOS SANTOS SILVA, matrícula  
302 n.º 273, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação  
303 do Município de Cuitegi. **PROCESSO TC 16950/20 (item 25) – Instituto de**  
304 **Previdência do Município de Alagoinha** – Aposentadoria voluntária por tempo de  
305 contribuição do(a) Senhor(a) VALDIR MARTINIANO DA SILVA, matrícula n.º 146,  
306 ocupante do cargo Agente de Documentação e Digitação, com lotação na Secretaria  
307 de Saúde do Município de Alagoinha. **PROCESSO TC 21414/20 (item 26) –**  
308 **Instituto de Previdência do Município de Cuitegi** - Aposentadoria voluntária por  
309 tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO PAULINO DOS  
310 SANTOS, matrícula n.º 706, ocupante do cargo de Arquivista, com lotação na  
311 Câmara Municipal de Cuitegi. **PROCESSO TC 15866/21 (item 27) – Instituto de**  
312 **Previdência do Município de Cuitegi** - Aposentadoria voluntária por tempo de  
313 contribuição do(a) Senhor(a) MÉRCIA ARAÚJO SANTOS, matrícula n.º 87,  
314 ocupante do cargo de Secretaria de Gabinete, com lotação na Secretaria de  
315 Educação do Município de Cuitegi. **PROCESSO TC 19500/21 (item 28) – Instituto**  
316 **de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande** - Aposentadoria  
317 voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) JAIRO SOARES DA SILVA,  
318 matrícula n.º 2606, ocupante do cargo de Trabalhador III, com lotação na Secretaria  
319 de Administração do Município de Campina Grande/PB. **PROCESSO**  
320 **TC 21172/21 (item 29) – Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM**  
321 - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) GILVANISA  
322 MAIA MARTINS, matrícula n.º 312, ocupante do cargo de Professora, com lotação  
323 na Secretaria de Educação do Município de Bananeiras/PB. **PROCESSO TC**  
324 **02727/22 (item 30) – Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho** –  
325 Aposentadoria por invalidez do(a) Senhor(a) MARIA CRISTINA RICARDO DA  
326 SILVA, matrícula n.º 424, ocupante do cargo de Professora, com lotação na  
327 Secretaria de Educação do Município de Sertãozinho. **PROCESSO**  
328 **TC 03744/22 (item 31) – Paraíba Previdência** - Pensão Vitalícia concedida a(o)  
329 Senhor(a) ARLINDA HENRIQUES DA SILVA LIMA, em decorrência do falecimento  
330 do(a) servidor(a) Gaudêncio Victor de Lima, matrícula n.º 11.569-0, aposentado.  
331 **PROCESSO TC 05703/22 (item 32) – Instituto de Previdência dos Servidores**  
332 **Municipais de Campina Grande** - Aposentadoria voluntária por tempo de

333 contribuição do(a) Senhor(a) JOSÉ SANTOS, matrícula n.º 10232, ocupante do  
334 cargo de Vigia, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. **PROCESSO**  
335 **TC 05852/22 (item 33) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de**  
336 **Campina Grande** - Aposentadoria por Idade do(a) Senhor(a) ANITA PEREIRA DE  
337 ARAÚJO FILHA, matrícula n.º 7856, ocupante do cargo de Agente de Serviços  
338 Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. **PROCESSO**  
339 **TC 06591/22 (item 34) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria voluntária por tempo  
340 de contribuição do(a) Senhor(a) LEANE CLÉIA GONZAGA FERREIRA  
341 FERNANDES, matrícula n.º 132.318-1, ocupante do cargo de Professora, com  
342 lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia.  
343 **PROCESSO TC 06614/22 (item 35) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria  
344 voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA ENILZE DE LIMA  
345 GOUVEIA, matrícula n.º 125.334-4, ocupante do cargo de técnico de nível médio,  
346 com lotação no(a) Secretaria de Estado de Saúde. **Conclusos os relatórios,**  
347 **comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério**  
348 **Público de Contas, com relação aos Processos TC 00534/20(item 22), TC**  
349 **16950/20(item 25) e TC 02727/22(item 30):** Nada acrescentou aos pronunciamentos  
350 ministeriais constantes dos autos; e **no tocante aos demais processos:** Acompanhou  
351 os termos adiantado pelo Relator. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
352 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:**  
353 **Quanto aos Processos TC 00534/20(item 22), TC 16950/20(item 25) e TC**  
354 **02727/22(item 30):** ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias para que os gestores  
355 responsáveis adotem as providências necessárias no sentido de encaminhar a  
356 documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro  
357 do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa; **No tocante aos**  
358 **demais Processos:** JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros.  
359 Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência, o Presidente declarou encerrada  
360 a presente sessão, às 11h35m, abrindo audiência pública para distribuição  
361 eletrônica de 24 (vinte e quatro) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda  
362 Câmara e, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da Segunda  
363 Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão  
364 Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em  
365 12 de julho de 2022.

Assinado 18 de Julho de 2022 às 12:41



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 18 de Julho de 2022 às 10:12



**Maria Neuma Araújo Alves**  
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 18 de Julho de 2022 às 13:35



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 18 de Julho de 2022 às 11:19



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Julho de 2022 às 09:14



**Manoel Antônio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO